CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 167 / 2024

Dispõe sobre a vedação de contratação pela Prefeitura Municipal de Salvador de artistas que promovam, em suas produções musicais, conteúdos de teor sexual explícito, apologia a crimes ou incentivo ao consumo de drogas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica vedada a contratação de artistas e/ou bandas pela Prefeitura Municipal de Salvador para a realização de apresentações financiadas com recursos públicos, incluindo os eventos promovidos durante o Carnaval de Salvador, cujas produções artísticas promovam, comprovadamente, conteúdos que contenham:

I - Teor sexual explícito;

II - Apologia a crimes de qualquer natureza;

III - Incentivo ao uso de drogas ilícitas.

Art. 2° A vedação estabelecida no art. 1° abrange eventos financiados direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, inclusive por meio de convênios, parcerias e patrocínios.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) será responsável por:

I - Avaliar objetivamente o conteúdo artístico dos artistas a serem contratados para eventos financiados com recursos públicos, especialmente no período de Carnaval, garantindo o cumprimento das disposições desta Lei;

II - Apurar eventuais descumprimentos desta Lei por parte de artistas contratados, com a aplicação das penalidades previstas;

III - Receber e investigar denúncias apresentadas por qualquer cidadão sobre apresentações realizadas em eventos públicos que violem as disposições do art. 1°, especialmente quanto à promoção de conteúdo sexual explícito, apologia a crimes e incentivo ao uso de drogas.

IV - Abrir apuração de ofício nos casos em que houver indícios do descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único. É obrigatório em todos projetos artísticos que solicitem recursos junto à Prefeitura Municipal de Salvador, a inclusão de termo de ciência das vedações dispostas

nesta Lei, assinado pelo artista ou representante legal, como condição para o recebimento de financiamento ou apoio público.

Art. 4° Em caso de descumprimento das disposições desta Lei por parte do artista ou da banda contratada, a Prefeitura Municipal de Salvador, por meio do órgão competente deverá:

I - Reter o cachê ou pagamento ainda não efetuado ao artista ou à banda, até a conclusão da apuração dos fatos;

II - Reter definitivamente o pagamento ao artista ou à banda, caso constatada a violação após a conclusão da apuração.

III - Caso o pagamento já tenha sido realizado nos últimos 2 (dois) anos, a Prefeitura poderá solicitar a restituição do valor pago, com correção monetária, junto ao artista ou à banda infratora.

IV - Impedir a contratação direta ou indireta do artista ou banda infratora, com recursos públicos, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Se ficar comprovado que, durante a apresentação que resultou no descumprimento desta Lei, havia menores presentes no local, a proibição de contratação do artista ou banda com a Prefeitura Municipal de Salvador será ampliada para o prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 5° A Prefeitura Municipal de Salvador regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador , 05 de novembro de 2024.

ALEXANDRE ALELUIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover e preservar a cultura local, a moralidade administrativa e o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, estabelecendo critérios para a contratação de artistas em eventos financiados com recursos públicos pela Prefeitura de Salvador. Com o objetivo de garantir que as apresentações promovidas pela administração municipal reflitam valores sociais e culturais adequados, a proposta estabelece a vedação de contratação de artistas cujas produções promovam conteúdo sexual explícito, apologia a crimes ou incentivo ao uso de drogas.

A proteção integral do menor, assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um dos pilares desta proposição. Em eventos públicos como o Carnaval de Salvador, onde há ampla presença de crianças e adolescentes, é essencial que o conteúdo apresentado não exponha o público infantojuvenil a temas que possam comprometer seu desenvolvimento ético, psicológico e social. Dessa forma, a restrição a apresentações que promovam conteúdos inapropriados se alinha ao dever da administração pública de garantir um ambiente seguro e saudável para todos.

Além disso, o projeto de lei busca reforçar a valorização da cultura local, privilegiando conteúdos que respeitem as tradições e os valores da sociedade soteropolitana. Salvador, conhecida mundialmente por sua riqueza cultural, é um polo de turismo . Para manter e fortalecer essa imagem, é imprescindível que os recursos públicos sejam direcionados a projetos culturais que reforcem esses valores e não associem a cidade a manifestações artísticas de teor pornográfico, que destoam das tradições culturais e podem afetar negativamente a imagem do município.

A moralidade administrativa é outro princípio central do presente projeto. O uso de recursos públicos deve refletir os valores e o respeito pela coletividade, de modo que os financiamentos realizados pela Prefeitura de Salvador estejam em conformidade com os princípios da moralidade e da probidade, reforçando o comprometimento com a ética no trato da coisa pública. Este projeto, portanto, define que o financiamento de apresentações artísticas deve estar alinhado aos valores éticos e culturais da cidade, evitando a promoção de conteúdos que atentem contra o interesse público.

Em síntese, este Projeto de Lei promove um alinhamento entre a política cultural do município, o uso responsável dos recursos públicos e o compromisso com a proteção dos direitos dos menores. Salvador é uma cidade de grande representatividade cultural e deve continuar a ser referência para a valorização de sua identidade, sem abrir espaço para a cultura da pornografia e do incentivo a comportamentos que vão de encontro à moral e ao bem-estar coletivo.

Salvador , 05 de novembro de 2024.

ALEXANDRE ALELUIA